

1º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

ESCLARECIMENTO 1

A empresa detém atestado de capacidade técnica onde consta no seu interior dois engenheiros civis como responsáveis técnicos da obra então executada. Hoje só permanece na empresa um dos engenheiros que consta neste atestado.

Pergunto: A empresa para apresentar este atestado para ser usado na sua habilitação, deve ter a autorização do engenheiro, que apesar de não fazer parte da equipe técnica da empresa, mas consta no atestado?

Nossa dúvida é que como sendo um documento oficial, registrado no CREA, o engenheiro possa solicitar a nossa inabilitação pois não detemos sua autorização.

Resposta: Assim, exige o Edital, subitem 14.4, alíneas “c”:

c) Capacidade técnico-operacional: Atestado de capacidade técnico-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovando a seguinte atestação:

ATESTAÇÃO - Parcelas de Maior Relevância

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO EMBORRACHADO	M ²	30
02	INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO METÁLICO	M	30
03	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M ²	60
04	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA EM MURO DE ARRIMO	M ³	10
05	GUARDA CORPO EM MADEIRA/EUCALÍPTO	M	17

Dessa forma, para comprovação da veracidade do respectivo atestado poderá ser anexado:

- i) Certidão de Acervo Técnico/CAT expedida pelo Conselho Profissional Competente/CREA, em nome do Profissional vinculado (qualquer daqueles registrado) ao referido atestado e/ou
- ii) ART da obra ou serviço, em nome do profissional vinculado (qualquer daqueles registrado) ao referido atestado e/ou
- iii) Notas Fiscais, vinculado ao pagamento dos serviços executados.

Podendo, ainda, a Comissão promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, solicitando Documentos que possam aclarar dúvidas com relação aos atestados.

Já a exigência para apresentação da CAT, restringe-se a Capacidade técnico-profissional, conforme disposto na alínea “b” do mesmo subitem.

Assim, não vislumbramos a “possibilidade” legal de inabilitação, por falta de autorização de engenheiro responsável técnico que não faz parte do quadro de funcionário da empresa.

Em 15/08/2022
COPEL